

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 016.862/2013-9

Apensos: 032.916/2014-0 e 032.917/2014-7 (Cbex)

Natureza: Embargos de declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Revisão).

Entidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Embargante: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

Representação Legal:

- Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19255-O), representando Gilberto Schwarz de Mello, procuração à peça 41, p. 2.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SUCESSOR. RECURSO DE REVISÃO. CONHECIMENTO NOS TERMOS DOS ARTS. 32, III, E 35, III, DA LEI 8.443/1992. AGRAVO CONTRA O CONHECIMENTO SEM A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. NOVOS EMBARGOS. CONHECIMENTO. INTUITO PROTETATÓRIO. REJEIÇÃO. ALERTA.

Configurado o intuito meramente protetatório dos embargos de declaração, a oposição de novos embargos, sem os requisitos legais, além de não suspender a consumação do trânsito em julgado da deliberação original, implica no conhecimento como mera petição.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães/MT (gestão 2005-2008), em face do Acórdão 731/2019-TCU-Plenário (peça 100), que rejeitou outros embargos de declaração, estes opostos ao Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário (peça 91), por meio do qual o Tribunal deu provimento parcial ao recurso de revisão interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 4.523/2014-TCU-2ª Câmara (peça 20).

2. Esse último **decisum** foi proferido no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 5.537/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para a “Aquisição de Equipamento e Material Permanente”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) naquele município.

3. Não conformado com a rejeição dos embargos opostos contra a decisão que apreciou e deu provimento parcial ao recurso de revisão (Acórdão 2.244/2018-Plenário), o responsável opôs novos

embargos, no qual alega que houve omissões e contradições na decisão que julgou o mérito daquele recurso (Acórdão 731/2019-Plenário).

4. O responsável argumenta que ocorreram omissões e contradições em razão dos seguintes fatos:

(i) ausência de juízo sobre documentação juntada anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios e, conseqüentemente, a necessidade de litisconsórcio passivo necessário com o ex-prefeito sucessor;

(ii) ausência de juízo de nulidade da citação e ausência de revelia; e

(iii) ausência de determinação de autoria no desaparecimento dos documentos e inocência presumida.

5. O recorrente requer sejam conhecidos estes novos embargos e, no mérito, em razão dos novos documentos acostados aos autos, acolhidos, com efeitos infringentes, de modo a reformar o Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário, que deu provimento parcial ao recurso de revisão interposto pelo ora recorrente.

É o relatório.